



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

1.1 - Setor Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância e a necessidade do Consórcio Municipal de Saúde, como instrumento de estímulo ao planejamento local e regional em saúde, possibilitando, a viabilização financeira de investimentos e contribuição para a superação de desafios locais no processo de implementação do Sistema, é de suma importância a sua atuação no âmbito do nosso Município.

Por isso, o Município de Alto Jequitibá faz parte integrante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde cujo objetivo é a execução de ações e serviços de saúde, como consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do município, incluído atendimento às ações de “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Como referido Consórcio contempla inúmeros municípios da região, os valores dos inúmeros procedimentos resultam em vantagem econômica para a Administração, que em razão do grande volume e da centralização geram economia e rapidez no atendimento.

A regionalização é uma estratégia de hierarquização dos serviços de saúde que orienta a descentralização das ações e serviços para atender as necessidades de saúde em escala, qualidade e custos adequados. Nesse contexto, surgem os consórcios públicos enquanto solução organizacional para suprir as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. Os benefícios dos consórcios são o ganho de escala na prestação de serviços, a racionalidade de processos e de despesas, a realização de projetos conjuntos que seriam inviáveis de forma isolada.

Esse modelo de gestão visa ampliar a assistência de saúde da média e alta complexidade nos municípios da região. O Consórcio possibilita que o cidadão tenha um atendimento de qualidade de média complexidade, com a oferta de consultas de diversas especialidades médicas e a realização de exames de imagem e outros em policlínicas.

Dessa forma, segue em anexo toda a documentação encaminhada pelo consórcio para a celebração do Contrato de Serviços para o exercício financeiro de 2025, bem como a Tabela de Procedimentos Internos e Externos.

O objeto geral é estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução do Programa Intermunicipal de Atendimento Médico-Hospitalar, do Atendimento Ambulatorial Especializado, bem como a adoção de medidas técnicas, administrativas e funcionais para atendimento do MUNICÍPIO.

Os objetivos específicos são a realização de consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do MUNICÍPIO, incluído atendimento às Ações de “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela de valores apresentados pelo Consórcio.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1 - A previsão para o exercício de 2025 para a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE “TRATAMENTO FORA DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** os quais serão pagos mensalmente conforme serviço efetivamente prestado.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A Gestão de Fiscalização da execução deste contrato de Rateio será realizada pela Secretária de Saúde, Matilde Coelho de Lemos Tavares.

Alto Jequitibá/MG, 02 de janeiro de 2025.

Matilde Coelho de Lemos Tavares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Valor Anual
1	CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	Serviço	R\$ 300.000,00

4.1 - Os valores

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

5.2 - A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7.2 - O Consórcio deverá efetuar no primeiro dia de cada mês, o lançamento dos créditos contratados, no sistema de agendamento eletrônico do consórcio, na razão de 1/12 (uns doze avos) do valor do contrato anual.

7.3 - Mediante solicitação da secretaria municipal de saúde, por meio do referido sistema de agendamento eletrônico, poderá (ão) ser adicionado (s) lançamentos complementares, dispensada a celebração de Termo Aditivo, desde que haja saldo contratual disponível.

7.4 - Cabe ao Consórcio, representar o MUNICÍPIO, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

7.5 - O consórcio deverá planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território do MUNICÍPIO Consorciado, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinados da saúde;

7.6 - O Consórcio deverá planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

7.7 - O Consórcio, para dar cumprimento às suas finalidades se compromete em:

7.7.1 - Efetuar os investimentos que se façam necessários para dar sustentação a seus objetivos, quais sejam de atender com presteza e prioridade o MUNICÍPIO, sendo que os mesmos integrarão o seu patrimônio;

7.7.2 - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições de outras entidades e órgãos das várias esferas de governo.

7.8 O Consórcio se compromete de igual forma a:

7.8.1 Organizar o sistema microrregional de saúde;

7.8.2 Implantar e/ou desenvolver as ações de serviços preventivos e assistenciais de segundo e terceiro nível;

7.8.3 Dar garantia de referência e contra referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

7.8.4 Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis; c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; d) observação das normas do INMETRO; e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Não serão indicadas marcas.

8.3.2. A indicação de marca de referência feita na descrição de alguns itens é apenas orientativa, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações dos materiais a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

8.3.3. A proponente poderá ofertar produtos similares ou de melhor qualidade aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura RVA.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - O Consórcio deverá efetuar no primeiro dia de cada mês, o lançamento dos créditos contratados, no sistema de agendamento eletrônico do consórcio, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

9.1.2.2 - A Secretaria de Saúde encaminhará as demandas de exames, consultas e procedimentos semanalmente para agendamento e liberação.

9.1.2.3 - Os exames, consultas e procedimentos disponíveis são os constantes no Anexo Oficial do Consórcio, contendo a relação nominal, a quantidade disponível, bem como o valor unitário.

9.12.4 - O Consórcio será o responsável pelos agendamentos, pela fiscalização quanto a qualidade dos serviços prestados e dos atendimentos, devendo adotar as providências necessárias, sempre que acionado com alguma reclamação do usuário.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Alto Jequitibá e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município de Alto Jequitibá poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado com a comprovação dos serviços efetivamente prestados, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, CNPJ nº 18.392.506/0001-59, situada a Avenida Catarina Eller, 421, Centro, Alto Jequitibá.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; ef) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O Consórcio será responsável pela seleção dos fornecedores e prestadores de serviços, os quais serão disponibilizados aos municípios consorciados. Essa seleção deverá ser realizada em estrita obediência a Lei de Licitações e Contratos.

17.2 - A contratação do Consórcio para prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público, tem fundamento no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, o Consórcio deve comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.2 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O valor anual estimado da contratação fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) foi programado levando-se em consideração os valores efetivamente aplicados durante o exercício financeiro anterior.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Alto Jequitibá.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.08.01 10.302.0012.2123 3.3.93.39.00 ficha 839 fonte 1500

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Alto Jequitibá/MG, 02 de janeiro de 2025.

Matilde Coelho de Lemos Tavares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Considerando, a solicitação e justificativas apresentadas pela Secretária de Saúde em relação ao interesse público em questão;

Considerando, a importância e necessidade do Consórcio Municipal de Saúde, como instrumento de estímulo ao planejamento local e regional em saúde, possibilitando, além disso, a viabilização financeira de investimentos e contribuição para a superação de desafios locais no processo de implementação do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO, que o Município de Alto Jequitibá é membro do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, desde 2009, cuja autorização ocorreu através da Lei Municipal 951/09;

CONSIDERANDO, que existe amparo legal na Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Municipal nº 951/2009 e na Lei Federal nº 14.133/2021, em art. 75, XI para a contratação dos serviços pretendidos via consórcio;

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e recurso financeiro para realização do Contrato de Programa com referido Consórcio, o qual suprirá a demanda da população durante o ano de 2025;

CONSIDERANDO, a efetiva prestação de serviços públicos de saúde, bem como a importância de arranjos que possam auxiliar aos governos locais na obtenção de resultados mais satisfatórios.

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Alto Jequitibá/MG, 02 de janeiro de 2025.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

AUTUAÇÃO

Mediante autorização do Prefeito Municipal, na qualidade de Agente de Contratação,
e

Considerando, a solicitação e justificativas apresentadas pela Secretária de Saúde, bem como a necessidade celebração do contrato público em questão para a efetiva prestação do serviço público;

Considerando que a Carta Magna, em seu Art. 196 garante a saúde como um direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o direito à saúde tem como contrapartida o dever do Estado, "lato sensu", de fornecer meios para a sua plena realização;

Considerando, a importância e necessidade do Consórcio Municipal de Saúde, como instrumento de estímulo ao planejamento local e regional em saúde, possibilitando, além disso, a viabilização financeira de investimentos e contribuição para a superação de desafios locais no processo de implementação do Sistema de Saúde;

Considerando, que o Município de Alto Jequitibá é membro do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, desde 2009, cuja autorização ocorreu através da Lei Municipal 951/09;

Considerando, que existe amparo legal na Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Municipal nº 951/2009 e na Lei Federal nº 14.133/2021, em art. 75, XI para a contratação dos serviços pretendidos via consórcio;

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando a existência de dotação orçamentária e recurso financeiro para realização do Contrato de Programa com referido Consórcio, o qual suprirá a demanda da população durante o ano de 2025;

Considerando, a efetiva prestação de serviços públicos de saúde, bem como a importância de arranjos que possam auxiliar aos governos locais na obtenção de resultados mais satisfatórios.

Instauro o presente Processo Administrativo com amparo no art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e na Lei Municipal nº 951/2009, para CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

“TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, certificando que, nesta data, autuei o processo, conforme abaixo:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.004/2025
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Alto Jequitibá, 02 de janeiro de 2025.

NILCILÉIA CÉSAR
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

DA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Solicito informação quanto à existência de **Dotação Orçamentária e Recurso Financeiro** para A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Atenciosamente,

Alto Jequitibá, 02 de janeiro de 2025.

Nilciléia César
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

Ilma. Senhora,

Atendendo a vossa solicitação, informo a existência de recurso financeiro, sendo que para a cobertura dessa despesa serão utilizados Recursos Oriundos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

-02.08.01 10.302.0012.2123 3.3.93.39.00 ficha 839 fonte 1500

Não tendo nada mais a tratar no momento, despeço-me,

Atenciosamente,

Alto Jequitibá, 02 de janeiro de 2025.

Jullyana Siqueira Lourenço
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar 101/2000, artigo 16, inciso I)

As despesas referentes a: A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Serão contabilizadas na(s) dotação(ões) orçamentária(s):

-02.08.01 10.302.0012.2123 3.3.93.39.00 ficha 839 fonte 1500

Cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício atual.

Salientamos ainda que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício vigente e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

ALTO JEQUITIBÁ, 02 de janeiro de 2025.

Jullyana Siqueira Lourenço
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

RESERVA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

I – DESPESA:

-02.08.01 10.302.0012.2123 3.3.93.39.00 ficha 839 fonte 1500

II – OBJETO

DISCRIMINAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

ALTO JEQUITIBÁ/MG, 02 de janeiro de 2025.	TOTAL	R\$ 300.000,00
---	--------------	-----------------------

Jullyana Siqueira Lourenço
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Atendendo o disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro a existência de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alto Jequitibá, 02 de janeiro de 2025.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.004/2025

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

I – OBJETO: A CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Considerando a importância e a necessidade do Consórcio Municipal de Saúde, como instrumento de estímulo ao planejamento local e regional em saúde, possibilitando, a viabilização financeira de investimentos e contribuição para a superação de desafios locais no processo de implementação do Sistema, é de suma importância a sua atuação no âmbito do nosso Município.

Por isso, o Município de Alto Jequitibá faz parte integrante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde cujo objetivo é a execução de ações e serviços de saúde, como consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do município, incluído atendimento às ações de “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Como referido Consórcio contempla inúmeros municípios da região, os valores dos inúmeros procedimentos resultam em vantagem econômica para a Administração, que em razão do grande volume e da centralização geram economia e rapidez no atendimento.

A regionalização é uma estratégia de hierarquização dos serviços de saúde que orienta a descentralização das ações e serviços para atender as necessidades de saúde em escala, qualidade e custos adequados. Nesse contexto, surgem os consórcios públicos enquanto solução organizacional para suprir as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. Os benefícios dos consórcios são o ganho de escala na prestação de serviços, a racionalidade de processos e de despesas, a realização de projetos conjuntos que seriam inviáveis de forma isolada.

Esse modelo de gestão visa ampliar a assistência de saúde da média e alta complexidade nos municípios da região. O Consórcio possibilita que o cidadão tenha um atendimento de qualidade de média complexidade, com a oferta de consultas de diversas especialidades médicas e a realização de exames de imagem e outros em policlínicas.

Dessa forma, segue em anexo toda a documentação encaminhada pelo consórcio para a celebração do Contrato de Serviços para o exercício financeiro de 2025, bem como a Tabela de Procedimentos Internos e Externos.

O objeto geral é estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução do Programa Intermunicipal de Atendimento Médico-Hospitalar, do Atendimento Ambulatorial Especializado, bem como a adoção de medidas técnicas, administrativas e funcionais para atendimento do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Os objetivos específicos são a realização de consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do MUNICÍPIO, incluído atendimento às Ações de “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela de valores apresentados pelo Consórcio.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Considerando, que o Município de Alto Jequitibá é membro do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CIS VERDE desde 2009, através de autorização da Lei Municipal 951/2009;

Considerando, a existência de amparo legal na Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e na Lei Municipal nº 951/09 para a contratação de serviços via consórcio público.

Considerando, a previsão contida no artigo 75, inc. XI da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

*...
“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.*

Neste sentido, a contratação dos serviços pretendidos através do Consórcio é viável e legalmente cabível.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Município de Alto Jequitibá é membro do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário-CIS VERDE desde 2009, através de autorização da Lei Municipal 951/2009.

A oferta dos serviços pelo consórcio é mecanismo de economia e viabilidade em razão da grande escala de quantitativos licitados para atender a todos os entes consorciados.

Nesse sentido, O consórcio realiza os procedimentos licitatórios cabíveis para seleção dos prestadores de serviços e disponibiliza os quantitativos licitados aos entes consorciados, através do contrato de programa, cuja liquidação mensal ocorre de acordo com os serviços efetivamente prestados.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Os valores que serão pagos pelo Município por cada exame, consulta ou procedimento constam na tabela de preços do Consórcio, os quais foram fixados através de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação aplicável,.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Diante disso, declaramos dispensável de licitação o objeto do presente processo, com base na Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e na Lei Municipal nº 951/09 e especialmente art. 75, inc. XI da Lei Federal nº. 14.133/2021

Encaminha-se o presente para ratificação/autorização pelo Prefeito Municipal.

Alto Jequitibá, 02 de janeiro de 2025.

NILCILÉIA CÉSAR
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DA: Comissão Permanente de Licitação
PARA: Assessoria Jurídica

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Favor emitir parecer acerca do Processo Administrativo em epígrafe o qual trata da A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Alto Jequitibá/MG, 02 de janeiro de 2025.

NILCILÉIA CÉSAR
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Consulta o Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá/MG, acerca da possibilidade de se realizar, a contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde com o fim de realizar consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do município, incluído atendimento às ações de “tratamento fora do domicílio”, implementadas pela secretaria municipal de saúde, em complemento ao sistema único de saúde – SUS, por meio do processo de licitação dispensada.

Antes de adentrar especificamente no tema, é importante ressaltar que a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para fornecimento de produtos, prestação de serviços ou execução de obras, está condicionada à realização de prévio Processo Licitatório, sendo regra geral a instituição de regime de competitividade entre os interessados, a fim de que a Administração Pública possa selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com o interesse público.

Sobre o assunto, o teor do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispõe expressamente que:

“Art. 37 - (...)

(...)

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;**”*

E, regulamentando o referido dispositivo constitucional, foi editada recentemente a Lei Federal n.º 14.133/2021, “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”, restando claro que qualquer contratação a ser feita pela Administração Pública deve se submeter aos ditames da lei citada, em regra geral.

Vê-se, pois, que o ordenamento constitucional atual exige a instauração de prévio Processo Licitatório, para fins de seleção de pessoas, físicas ou jurídicas, mediante regime de competição.

Manifestando sobre o tema, importa citar a lição da Ilustre Administrativa MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, a qual assim leciona a respeito da obrigatoriedade de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

“Estão obrigados à licitação todos os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, parágrafo único).” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 337).

Corroborando o mesmo entendimento, convém citar também o Procurador do Estado do Rio de Janeiro, Prof. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, que assim expõe seu posicionamento:

“Em primeiro lugar, sujeitam-se às suas normas [Lei de Licitações] as pessoas integrantes da federação (união, Estados, Distrito Federal e Municípios), que forma a administração direta. Estados, Distrito Federal e Municípios, que já tinham as suas próprias leis, receberam a incumbência de adaptá-las aos princípios gerais da lei federal, com vistas à uniformidade do quadro normativo fundamental.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 18. ed. Rio Janeiro: Lúmen Juris Editora, 2007. p. 216).

Na mesma esteira, a Prof.^a LÚCIA VALLE FIGUEIREDO confirma o pensamento de que o atendimento às normas de licitação é obrigatório, por decorrência lógica do atual Texto Constitucional, nos termos abaixo:

“Portanto, concluímos que, em princípio, existe a obrigatoriedade de licitar, mesmo que o texto constitucional assim não dispusesse expressamente, como faz.” (FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de direito administrativo*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 461).

Dúvida não há, pois, quanto à obrigatoriedade de se instaurar procedimento competitivo para fins de contratação de particulares para fornecerem bens ou prestarem serviços à Administração Pública, não se excluindo desta imperatividade os Municípios brasileiros.

Entretanto, a própria Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores, estabelece alguns casos em que a instauração de procedimento de competitividade não é obrigatória, justificando, pela via legal, as possibilidades de contratação direta de particulares para fornecimento de bens ou prestação de serviços, tornando-se, por conseguinte, a exceção à regra geral estabelecida por lei.

Há que se ressaltar que se fala em situações excepcionais, e amparadas na lei, que possibilitam a contratação direta, sem prévio procedimento de seleção. São os casos de **dispensa** e de **inexigibilidade** de licitação, elencados expressamente nos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Sobre os institutos da **dispensa de licitação** e da **inexigibilidade de licitação**, a Prof.^a DI PIETRO é bastante esclarecedora, ao traçar as distinções entre ambos, diferenciando então os institutos acima citados.

Para ela, então,

*“A diferença básica entre as duas hipóteses [de contratação direta] está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 339).

Defendendo o mesmo entendimento, cumpre citar o Prof. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“não custa repetir a diferença: na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; na inexigibilidade, é inviável a própria competição.” (carvalho filho, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 18. ed. Rio Janeiro: Lúmen Juris Editora, 2007. p. 240).

Por conseguinte, diante da provocação feita nesta Consulta, nota-se que a Legislação Federal, que regula o procedimento licitatório (e suas exceções), prescreve os casos em que é possível a contratação direta: seja por dispensa, seja por inexigibilidade de Licitação.

Isto é, a própria legislação enuncia os casos em que, amparado no princípio da legalidade, o Poder Público pode ou, em alguns casos, deve se utilizar da contratação direta, para celebrar vínculos com particulares, objetivando a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras.

Então, como já dito, os casos de contratação direta são facultativos (dispensa de licitação) ou obrigatórios (inexigibilidade de licitação).

Nesse diapasão, convém proceder à leitura da Lei Federal n.º 14.133/2021, para se confirmar o entendimento esposado pela doutrina pátria. Assim, verifica-se que o artigo 75, da Lei em comento, enuncia que “*É dispensável a licitação*”, indicando a noção de faculdade, a utilização da discricionariedade pelo Administrador Público para se utilizar dessa modalidade de contratação direta.

Retornando ao caso *sub exame*, há que se confirmar se a proposta de contratação direta ora apresentada se enquadra em uma das modalidades garantidas à Administração Pública: dispensa (art. 75) ou inexigibilidade (art. 74).

Analisando a natureza dos serviços prestados, depreende-se se tratar de uma contratação necessária para pleno funcionamento da Secretaria de Saúde do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Considerando, a importância e necessidade do Consórcio Municipal de Saúde, como instrumento de estímulo ao planejamento local e regional em saúde, possibilitando, além disso, a viabilização financeira de investimentos e contribuição para a superação de desafios locais no processo de implementação do Sistema;

O presente processo encontra-se regular, com sua tramitação normal e os requisitos de admissibilidade da contratação por dispensa de licitação encontram-se caracterizados no bojo deste feito, com a justificativa do Secretário Municipal de Saúde, amparado pela Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e Lei Municipal nº 951/09.

Sobre o assunto, há previsão expressa para contratação direta, através de dispensa de licitação, no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

*...
“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.*

Também a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007 amparam a presente contratação, que é feita nos termos do Protocolo de Intenções aprovado por lei.

Nesse sentido, a Secretaria de Saúde apresentou o Documento de Formalização de Demanda, acompanhado com o Termo de Referência e documentação apresentada pelo Consórcio para a contratação.

Portanto, além da justificativa apresentada e embasada no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, tenho que o Contrato por Dispensa de Licitação para celebração do contrato de programa com o Consorcio Intermunicipal Multifinalitario Cis-Verde, é possível e perfeitamente legal.

S.M.J., este é o nosso parecer.

Alto Jequitibá/MG, 02 de janeiro de 2025.

Joice Jacomel Tavares de Aguiar
ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONSIDERANDO, que o presente processo encontra-se de conformidade com a Lei Municipal nº 951/09 e Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 75, XI;
° 6.017/07,

CONSIDERANDO, a importância e necessidade do Consórcio Municipal de Saúde, como instrumento de estímulo ao planejamento local e regional em saúde, possibilitando, além disso, a viabilização financeira de investimentos e contribuição para a superação de desafios locais no processo de implementação do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO, que o Município de Alto Jequitibá é membro do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, desde 2009, cuja autorização ocorreu através da Lei Municipal 951/2009;

Considerando, a existência de dotação orçamentária e recurso financeiro; e, por último,
Considerando, o parecer favorável da Assessoria Jurídica;

R A T I F I C O o presente processo administrativo para A CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
0001	CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO CIS-VERDE COM O FIM DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDO ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	01	Serviço	R\$ 300.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO-CIS VERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede na Rua Antônio Thome, nº 165 - Triângulo, Carangola/MG, Cep.: 36.800-000.

Determino a publicação da presente Ratificação/Autorização no Diário Oficial do Município de Alto Jequitibá.

Publique-se. Cumpra-se.

Alto Jequitibá, 02 de janeiro de 2025.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito